Estudo Técnico Preliminar (ETP) 113045759 - SEINFRA/DEE

Belo Horizonte, 07 de maio de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REFORMA E RESTAURAÇÃO DOS PRÉDIOS DO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DA ESCOLA ESTADUAL INSTITUTO SÃO RAFAEL

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Identificação do processo e solicitante

Número do processo SEI: 1300.01.0003528/2025-11

Área solicitante: SEINFRA/Gabinete

Equipe de Planejamento da Contratação:

Leise Maria Silva Ciriaco, MASP 1.006.875-7, representando a área solicitante - Superintendente de Projetos e Obras de Edificação de Educação e Segurança;

Cárites Rodrigues de Miranda Botelho Alves, MASP 1.609.092-0, representando a área solicitante - Diretoria de Empreendimentos de Educação;

Lea Miranda de Sousa, Matrícula 152046, representando a área de contratação - Diretoria de Aquisições e Contratos.

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1. Descrição da necessidade da Administração (art. 6°, I e IV, da Resolução Seplag n° 115, de 2021):

A contratação dos serviços do objeto que compõem o Complexo Arquitetônico da Escola Estadual Instituto São Rafael, no município de Belo Horizonte, visa atender a demanda da Secretaria de Educação de Minas Gerais (SEE-MG) por melhorias na edificação da unidade, a qual é vinculada à referida secretaria.

Em sua trajetória histórica, o complexo arquitetônico teve seu espaço utilizado por diversas instituições de caráter público. A partir de 1958, o complexo transformou-se na Escola Estadual Instituto São Rafael.

O Instituto São Rafael é composto por várias edificações de estilo eclético que remontam o fim do Século XIX e outras edificações que foram construídas ao longo dos anos para atender às demandas dos diferentes usos da área. Ocupando um terreno de aproximadamente 10.000 m², o Instituto divide-se em bloco administrativo, bloco de hospedarias (oficinas e dormitórios), bloco novo (salas de aula e biblioteca) e bloco de apoio.

Os Blocos Administrativo e de Hospedarias são protegidos por tombamento pelo Patrimônio Cultural Municipal de Belo Horizonte, sendo parte integrante do Conjunto Urbano Avenida Barbacena.

Mais do que uma Escola para cegos, o Instituto São Rafael, em Belo Horizonte, é um dos principais centros de referência em atendimento especializado a pessoas com vários tipos de deficiência visual na capital mineira e região metropolitana.

O Instituto atende cerca de 400 pessoas por mês, acolhe todos os pedidos de suporte na área de atendimento às pessoas cegas ou deficientes visuais, principalmente referente a processos de aprendizagem, também funciona como um dos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) do Estado, conforme a Resolução SEE Nº2897, de janeiro de 2016. Atualmente, além das turmas de escolarização de ensino fundamental, o Instituto São Rafael conta com sala de recurso para Atendimento Educacional (AEE) e ainda a oferta de cursos técnicos, capacitações e cursos livres.

Diante da importância social da Escola, bem como do valor urbanístico e cultural da edificação, torna-se necessária a execução de obras de reforma e restauração dos prédios que compõem o complexo arquitetônico da Escola Estadual Instituto São Rafael. O objetivo é adequá-los às normas técnicas vigentes, além de realizar uma reforma geral das instalações e a revitalização das edificações, preservando suas características originais.

Diante das inconsistências observadas durante a vistoria e considerando os projetos realizados, conforme Termo de Recebimento Definitivo (115079777), torna-se imprescindível a correção imediata destas irregularidades.

A restauração do prédio deve manter sua essência arquitetônica, ao mesmo tempo em que proporciona uma estrutura segura e funcional para o ambiente escolar, por meio de uma reforma abrangente. É fundamental que todas as intervenções respeitem as características originais do prédio, preservando seus elementos históricos e arquitetônicos, enquanto são implementadas melhorias estruturais, de acessibilidade e segurança. Além disso, a restauração e a reforma devem estar em conformidade com todas as normas técnicas vigentes.

A reforma geral da Escola é uma necessidade iminente, considerando o avançado estado de deterioração de sua estrutura física. As atuais condições não apenas comprometem a segurança, mas também impactam diretamente o bem-estar de alunos, professores e funcionários, tornando indispensável a realização de melhorias que assegurem um ambiente adequado para o ensino e a aprendizagem.

Dando continuidade nos trabalhos a obra visa atender demanda da Secretaria de Estado de Educação (SEE) para execução de obras de reforma, restauração e adequação às normas técnicas vigentes, algumas das principais intervenções:

Serviços de Reforma

- Reparos e substituições na rede elétrica interna e torre de energia.
- Substituição e revitalização de madeira.
- Instalação de rede de cabeamento estruturado.
- Implementação de sistemas de proteção contra incêndio e descargas atmosféricas.
- Revisão e substituição de forros.
- Troca de telhas e reforço do sistema de amarração.
- Manutenção e substituição de esquadrias de madeira e vidros.
- Pintura interna e externa das edificações.
- Revisão e substituição de calhas e condutores pluviais.

Serviços de Restauração

- Recuperação das fachadas mantendo suas características originais.
- Restauração do reboco nas áreas afetadas.
- Preservação e reforço das estruturas em madeira.

- Reparo das patologias estruturais sem descaracterização.
- Restauração da cobertura e seus elesmentos com o emprego de técnicas de preservação das características originais.

O prédio escolar possui elementos arquitetônicos de grande valor histórico, sendo fundamental que suas características originais sejam preservadas, devendo-se considerar a necessidade das intervenções e preservação das referidas características originais durante o processo de intervenção. Considerando a relevância do objeto, é fundamental a execução dos serviços com alto padrão de qualidade.

2.1.1. **Necessidade da Administração e contexto institucional**

A necessidade da Administração decorre da urgência em promover a reforma, restauração e adequação do Complexo Arquitetônico da Escola Estadual Instituto São Rafael, unidade vinculada à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG). A demanda origina-se do avançado estado de deterioração das edificações, bem como das inconsistências identificadas durante a vistoria técnica e confirmadas no Termo de Recebimento Definitivo (115079777), que evidenciaram a necessidade imediata de correção dessas irregularidades. A intervenção é essencial para assegurar condições seguras, adequadas e plenamente funcionais para o desenvolvimento das atividades escolares, atendendo ao interesse público ao garantir a continuidade e a qualidade do atendimento educacional prestado pela instituição.

A necessidade foi identificada por meio de inspeções e avaliações realizadas no local, as quais apontaram riscos estruturais, falhas em instalações elétricas, desgaste de elementos construtivos e comprometimento da acessibilidade e segurança dos usuários. O diagnóstico técnico revelou que a situação atual da edificação pode impactar diretamente o bem-estar e a integridade física de alunos, professores, funcionários e demais frequentadores, tornando imprescindível uma intervenção ampla e qualificada. Esses estudos e análises fundamentam a urgência da contratação e orientam as soluções propostas.

O público-alvo diretamente relacionado à necessidade são os estudantes, docentes, profissionais de apoio e a comunidade atendida pelo Instituto São Rafael, que desempenha papel central no atendimento especializado a pessoas cegas ou com deficiência visual na capital e região metropolitana. O complexo, além de ofertar ensino fundamental, também abriga sala de recursos para Atendimento Educacional Especializado (AEE), cursos técnicos, capacitações e cursos livres. Tais especificidades ampliam a responsabilidade da Administração em assegurar que o ambiente escolar esteja adequado às normas vigentes, especialmente considerando o caráter inclusivo da instituição e suas peculiaridades arquitetônicas, uma vez que parte das edificações é tombada pelo Patrimônio Cultural Municipal de Belo Horizonte.

Assim, a demanda é resultado tanto do desgaste natural da edificação quanto de diagnósticos recentes que evidenciam a urgência de soluções efetivas.

2.1.2. **Atuação da Administração para resolver o problema**

A Administração tem buscado solucionar as demandas estruturais e funcionais do Complexo Arquitetônico da Escola Estadual Instituto São Rafael por meio da realização de vistorias técnicas, elaboração de projetos e contratação de serviços de engenharia voltados à restauração e reforma das edificações. Essas iniciativas visaram mitigar o processo de deterioração dos prédios e manter o funcionamento regular da unidade, apesar das limitações impostas pelas condições físicas existentes.

Nesse contexto, a Administração já realizou contratações anteriores voltadas ao levantamento das necessidades, elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, bem como à execução de intervenções iniciais. Prova disso é o **Termo de Recebimento Definitivo nº 115079777**, que demonstra a existência de contratação prévia destinada ao desenvolvimento dos projetos e serviços relacionados ao complexo.

Além da contratação relacionada à elaboração dos projetos, corretamente finalizada de acordo com o TRD, será o momento de dar andamento na execução desses projetos.

2.1.3. **Consequências do não atendimento da necessidade identificada**

A não realização das obras de reforma, restauração e adequação do Complexo Arquitetônico da Escola Estadual Instituto São Rafael acarretaria uma série de consequências graves, tanto do ponto de vista estrutural quanto pedagógico, social e institucional. Inicialmente, a continuidade da deterioração física das edificações colocaria em risco a segurança de alunos, servidores e visitantes, uma vez que já foram identificadas patologias estruturais, problemas na cobertura, falhas na rede elétrica e danos em elementos construtivos essenciais. Esses fatores podem resultar em acidentes, interrupções das atividades escolares e até na necessidade de interdição parcial ou total de áreas da escola.

Além dos riscos à segurança, o não atendimento da demanda comprometeria a integridade de um patrimônio histórico e cultural significativo para o município de Belo Horizonte. Os blocos tombados do Instituto São Rafael, representativos de um importante conjunto arquitetônico do final do século XIX, poderiam sofrer danos irreversíveis, dificultando ou mesmo inviabilizando sua preservação futura. A perda desse patrimônio resultaria em prejuízo cultural e urbanístico para a cidade, bem como em descumprimento das obrigações legais relacionadas à proteção de bens tombados.

Do ponto de vista pedagógico e social, a ausência de intervenção comprometeria a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos pelo Instituto São Rafael, que é referência no atendimento especializado a pessoas cegas e com deficiência visual. Problemas como inadequação estrutural, falta de acessibilidade plena e instalações insuficientes afetam diretamente o processo de aprendizagem e a prestação do atendimento pedagógico especializado, podendo limitar o acesso dos usuários aos serviços e prejudicar uma população que já demanda condições específicas de atendimento.

2.1.4. **Estimativa das quantidades**

A estimativa das quantidades foi fundamentada nos relatórios de vistorias 115079190 115208069 e nos projetos 124133011, 124132962, 124132902,124132939,124132934, 124132879, 124132867, 124132851, 124132836, 124132789, 124132823, 124132808, 124132742124132763, 124132754, 124132689 e formalizados no Termo de Recebimento Definitivo nº 115079777. Esses documentos incluem levantamentos arquitetônicos, sondagens, diagnósticos de patologias e análises de conformidade normativa. A metodologia empregada para o levantamento dos quantitativos envolveu medições no local e registros históricos, identificação de elementos construtivos danificados e aplicação de normas técnicas aplicáveis à restauração de edificações tombadas e à execução de obras de reforma.

Esses dados técnicos, aliados às projeções de necessidade geradas a partir da constatação do agravamento das condições estruturais e da planilha orçamentária 127140057, permitiram estimar com precisão as quantidades de serviços necessários para a plena recuperação do complexo, garantindo que a proposta de intervenção seja compatível com a complexidade e a relevância do bem público envolvido.

2.2. **Alinhamento entre a demanda (potencial contratação) e o planejamento da Administração (art. 6º, II, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)**

A finalidade da contratação de uma empresa especializada é executar as obras de reforma e restauro na Escola Estadual Instituto Rafael, localizada em Belo Horizonte, atendendo assim à solicitação da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG).

A demanda em questão foi formalizada por meio do Ofício SEE/DGRF nº 64/2020 (115078729), por meio do qual a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais autorizou o prosseguimento para a etapa do processo licitatório voltado à elaboração dos projetos executivos de reforma e restauração dos prédios que compõem o complexo arquitetônico da escola. Concluída essa etapa, de acordo com o Termo de Recebimento Definitivo (115079777) será realizada um novo processo licitatório para a execução desses projetos visando à contratação das intervenções necessárias, conforme autorização no Ofício SEE/DGPF nº. 179/2025 (127624922)

Conforme exposto neste documento, a unidade escolar apresenta diversos problemas, conforme consta nos documentos anexos ao processo, sendo necessária a reforma geral do prédio escolar e restauração da escola, objeto desta contratação.
A Secretaria de Estado de Educação - SEE-MG assegura possuir recursos orçamentários para viabilizar a obra, de acordo com o Termo de Descentralização do Crédito Orçamentário (115087668), garantindo os meios financeiros necessários para a execução dos serviços.

O Plano de Contratações Anual tem como objetivo racionalizar as contratações dos órgãos e entidades públicas, assegurando o alinhamento com o planejamento governamental e subsidiando a elaboração da Lei Orçamentária Estadual.

A SEE-MG demonstra, assim, o alinhamento com o planejamento da Secretaria, que previu a realização dos serviços e disponibilizou dotação orçamentária específica para sua execução.

Tais elementos comprovam a previsão adequada da contratação e sua compatibilidade com o planejamento estratégico do Estado, ratificados pela Declaração de Disponibilidade Orçamentária (127942670). Essa declaração comprova a compatibilidade das despesas com o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) e com base na Lei Orçamentária Anual nº 25.124 de 30/12/2024 , bem como em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, assegurando que a SEE-MG dispõe de recursos suficientes para cobrir integralmente as despesas previstas.

2.3. **Descrição dos requisitos da potencial contratação necessários e suficientes à escolha da solução (art. 6º, III, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)**

Os serviços compreendem o fornecimento de pessoal técnico qualificado, bem como demais recursos necessários e especificados, para a **REFORMA E RESTAURAÇÃO DOS PRÉDIOS DO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DA ESCOLA ESTADUAL INSTITUTO SÃO RAFAEL** , em conformidade com as especificações que constarão no Termo de Referência e os padrões de qualidade definidos nas normas técnicas pertinentes, considerando inclusive Normas de Acessibilidade, bem como adequação à legislação técnica vigente.

Os serviços deverão ser executados pela empresa CONTRATADA(o), por meio da adoção de metodologias que garantam o seu desenvolvimento de maneira eficiente e em conformidade com o orçamento, projetos, especificações técnicas, padrões de qualidade e cronograma pactuado.

Os serviços deverão obedecer às condições do Termo de Referência, da Planilha de Serviços, da Proposta de Escoramento disponibilizado, bem como às diretrizes do Caderno de Encargos de Obras do DEOP-MG, complementadas pelas prescrições das Normas Técnicas da ABNT pertinentes.

A metodologia executiva a ser adotada, deverá estar em conformidade com as normas técnicas vigentes e em especial, com as regras estabelecidas no Termo de Referência.

A definição do orçamento e do prazo de execução da obra, estão delineados nas **planilhas orçamentárias** e no **cronograma físico-financeiros** que integrarão o Edital.

A medição será correspondente à etapa prevista em cronograma, **devidamente atestada pela fiscalização** da obra em cada fase.

Nas datas mensais previstas no cronograma físico-financeiro, corresponderá uma aferição das obras ou serviços executados. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro apresentado pelo contratado, **estiverem executados em sua totalidade**.

Ressalte-se que o pagamento referente aos serviços relativos ao **item Administração da Obra** da planilha orçamentária será proporcional aos serviços executados, ou seja, será proporcional ao percentual executado em cada medição/etapa.

Os requisitos que serão exigidos e as respectivas justificativas, quando necessário, serão detalhadas no termo de referência.

2.3.1. **Do prazo de execução dos serviços e de vigência do contrato**

O prazo de prestação dos serviços é de **730 (setecentos e trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura estabelecida na ordem de início dos serviços, admitida sua eventual prorrogação, caso ocorra algum dos motivos citados no artigo 115, §5º da Lei Federal nº 14.133/21.

O prazo de vigência do Contrato é de **910 (novecentos e dez) dias consecutivos**, a partir da assinatura do instrumento, também passível de prorrogação na forma da lei, sendo em ambos os casos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas requisito para sua eficácia.

2.3.2. **Condições de Execução dos Serviços:**

- Os serviços poderão ser executados no horário normal de trabalho, de segunda à sexta-feira;
- Caso seja de interesse da Contratada, os serviços poderão ser realizados aos finais de semana, desde que autorizado e planejado com antecedência junto à Unidade Escolar e à Fiscalização da SEINFRA-MG;
- O custo adicional desses serviços, caso ocorram, não serão considerados como ônus da SEINFRA-MG, cabendo à CONTRATADA absorver esse custo.

2.3.3. **Serviços a serem executados:**

a) Administração local;
b) Mobilização e desmobilização;
c) Acompanhamento técnico da obra;
d) Projetos;
e) Instalações provisórias;
f) Demolições e remoções;
g) Terraplenagem/ trabalhos em terra;
h) Estrutura da quadra poliesportiva;
i) Escada de acesso à quadra;
j) Rampa de acesso ao bloco 05;
k) Estrutura de acesso ao bloco 02;
l) Alvenarias do bloco 07;
m) Rampa de acesso ao palco do auditório;
n) Estrutura da rampa de acesso ao bloco 02;
o) Rampa de acesso à piscina;
p) Plataforma elevatória de i.s PNE do bloco 04;
q) Base do reservatório;
r) Estrutura da cantina;
s) Cantina provisória;
t) Rampa banheiro e depósito bloco 01;
u) Estruturas metálicas;
v) Alvenarias e divisórias;
w) Restauração de alvenaria de tijolos maciços;
x) Esquadrias e ferragens;
y) Coberturas;
z) Impermeabilização e isolamento térmico;
aa) Pisos;
ab) Rodapés/soleira/peitoris;
ac) Revestimentos de paredes e tetos;
ad) Forros;
ae) Marcenaria e serralheria;
af) Itens escolares;
ag) Pintura;
ah) Louças, metais e acessórios;
ai) Equipamentos para acessibilidade;
aj) Bancadas e prateleiras;
ak) Instalações hidrossanitárias;
al) Drenagem pluvial;
am) Instalações de gases;
an) Prevenção e combate a incêndio;
ao) Instalações elétricas;
ap) Instalações de rede de lógica e telefonia;
aq) Segurança eletrônica;

ar) Instalações de SPDA;

as) Plataforma elevatória;

at) Comunicação visual;

au) Serviços de paisagismo;

av) Ensaios e testes;

aw) Urbanização e obras complementares;

ax) Limpeza de obra.

2.3.4. **Documentos complementares a serem elaborados, quando for o caso:**

a) Relatório Inicial de Consulta aos Órgãos Competentes, quando for o caso: Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal, Meio Ambiente, Trânsito e concessionárias de serviços públicos: energia elétrica, água e esgoto, rede de água pluvial e outras que se fizerem necessárias.

b) Relatório de Vistoria Técnico-Fotográfico.

c) Memoriais Descritivos de todas as soluções adotadas para todos os projetos.

d) Memória de Cálculo de todos os projetos, incluindo todas as disciplinas.

e) Levantamento de Quantitativos.

f) Mapas de cotação.

g) Elaboração de Relatórios conforme orientações e solicitações dos órgãos onde serão necessárias aprovações, inclusive participação em reuniões.

2.3.5. **Características dos serviços a serem executados**

2.3.5.1. **Considerações sobre os projetos e serviços**

É necessária a contratação de uma empresa que detenha a *expertise* compatível com as necessidades da obra, visando conduzir, garantir a fluidez e otimizar a qualidade dos serviços. A eficácia da intervenção proposta se baseia na experiência que a empresa deverá demonstrar na execução de obras complexas, contribuindo para a resolução de desafios e garantindo o andamento eficiente das atividades, minimizando impactos durante a sua realização. Para a execução dos serviços, deverá haver a total observância das Leis, Decretos, Portarias, Normas (federais, estaduais, municipais e ambientais), Regulamentos, Resoluções, Instruções Normativas e demais normas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado, com especial atenção às normativas e regularizações ambientais.

O objeto da contratação diz respeito à execução de obras de reforma e restauração dos prédios que compõem o complexo arquitetônico da Escola Estadual Instituto São Rafael. A atividade fiscalizadora será mantida pela SUBEDIF e seu corpo técnico, não havendo transferência de competências e atribuições legais a terceiros.

No caso concreto os serviços de **reforma** incluirão, mas não se limitarão, a reparos e substituições na rede elétrica interna, incluindo a torre de energia, além da instalação de uma nova rede de cabeamento estruturado. As rampas serão adaptadas de acordo com a norma, promovendo acessibilidade, incluindo a construção de novas estruturas de acesso (rampas e escadas). Haverá a substituição e revitalização de escadas, reforma e ampliação da cantina para atender aos padrões da vigilância sanitária, revisão e substituição dos forros e de telhas com reforço do sistema de amarração, manutenção e substituição de esquadrias, pintura interna e externa, além da revisão e substituição de calhas e condutores pluviais (drenagem pluvial). Sistemas de prevenção e combate a incêndio e contra descargas atmosféricas também serão implementados.

Paralelamente, os serviços de **restauração**, focados na preservação das características históricas, envolverão a recuperação das fachadas, mantendo seus traços originais, e a restauração do reboco em áreas afetadas. Estruturas de madeira danificadas serão preservadas e reforçadas. As patologias estruturais serão reparadas com técnicas compatíveis com o imóvel histórico, assegurando sua integridade. O telhado passará por manutenção cuidadosa, e as janelas e esquadrias históricas serão preservadas e recuperadas. A restauração do prédio deve manter sua essência arquitetônica, ao mesmo tempo em que proporciona uma estrutura segura e funcional, com todas as intervenções respeitando as características originais e estando em conformidade com as normas técnicas vigentes.

A SUBEDIF reconhece a necessidade de contratar uma empresa para a execução da reforma/restauração e serviços relacionados, seguindo normas e padrões de qualidade estabelecidos.

A **CONTRATADA** deverá especificar materiais e métodos construtivos, produtos e processos que atendam o desempenho mínimo estabelecido no layout existente e/ou proposto, com base nas normas e no desempenho declarado pelos fabricantes dos produtos a serem empregados na fase de operação da edificação.

A **CONTRATADA** deverá considerar as influências ambientais proporcionando condições de projeto que priorizem a sustentabilidade da edificação, quando cabível, tais como:

- Gestão e especificação de materiais e recursos alinhados a medidas sustentáveis;
- Gestão, comissionamento e consumo de energia;
- Controle de sistemas para conforto térmico interno, priorizando ao máximo soluções de baixo consumo energético;
- Saúde/segurança/conforto e salubridade dos funcionários e transeuntes durante as obras ou a operação do prédio;
- Especificação de materiais de longa durabilidade e que demandem pouca manutenção;
- Atendimento às exigências das concessionárias de redes de infraestrutura locais, a fim de que haja compatibilização entre todos os sistemas existentes e previstos;
- Simplicidade de soluções de infraestrutura, reduzindo os custos de manutenção.

3. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

3.1. Levantamento de Mercado

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) versa sobre a futura admissão de uma organização especializada em serviços de engenharia, dada a pluralidade de fornecedores no setor aptos a atender tal demanda. Com o intuito de refinar a seleção, foram delineados requisitos que possibilitam a identificação de empresas mais capacitadas e com experiência em obras públicas, dentro do âmbito de atuação almejado.

Foi realizada uma pesquisa, que permitiu a análise de algumas referências de empresas já estabelecidas e operantes no setor correspondente à contratação desejada. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU-MG), por exemplo, registra aproximadamente 17.000 arquitetos e urbanistas no Estado. Já o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG) possui um registro com mais de 100.000 engenheiros de diversas especialidades. É fundamental destacar que o número de empresas não está restrito apenas à quantidade de profissionais registrados, uma vez que muitos atuam de forma independente ou colaboram com outras empresas.

A secretaria dispõe de um histórico de contratação de empresas com comprovada experiência e capacidade técnica nas áreas de construção civil, engenharia, consultoria e soluções ambientais. Entre essas, destacam-se empresas com forte atuação em obras de construção e montagem, engenharia ambiental e consultorias especializadas em diversas áreas da engenharia e do urbanismo, reconhecidas no mercado. Essas empresas já executaram contratos relevantes no âmbito da SUBEDIF, demonstrando que há disponibilidade no mercado empresas capazes de executar o objeto com qualificação técnica para atender às demandas da secretaria. A seguir, relacionam-se alguns contratos firmados com tais empresas:

- Contrato: DE 012/2023
- Contrato: DE 027/2022
- Contrato: DE 019/2023
- Contrato: DE 029/2023
- Contrato: DE 021/2023

- Contrato DC-9441355/2024

No momento, a SUBEDIF é responsável pela gestão, planejamento, monitoramento e execução física e financeira de mais de 100 empreendimentos, os quais se encontram em diferentes estágios de desenvolvimento. Cada um desses projetos apresenta níveis variados de complexidade sendo baixa, média ou alta, portanto, exige a atuação de profissionais com qualificação e conhecimento técnico suficiente para garantir uma execução eficiente e de alta qualidade dos produtos.

Considerando o volume de trabalho e a diversidade dos empreendimentos sob a gestão da equipe interna, é impossível atender a todas as necessidades de forma eficiente sem o suporte técnico especializado necessário. A obtenção de apoio técnico é, portanto, crucial para assegurar a continuidade e a qualidade das atividades em curso.

No caso em questão, a execução das atividades requer a integração de diversos elementos e etapas, essenciais para a completa realização do objeto. Dada a complexidade dos conhecimentos envolvidos, é imprescindível contar com uma equipe altamente qualificada. A contratação desses serviços, em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.665, de 04 de agosto de 2023, torna-se, portanto, necessária para garantir a execução plena do objeto.

Destaca-se que a Subsecretaria de Edificações tem como competência planejar, coordenar e orientar as atividades relacionadas à execução e gestão de projetos, obras e serviços de edificações e infraestrutura de interesse do Estado. Em conjunto com a Superintendência de Projetos de Obras de Edificação de Educação e Segurança e a Diretoria de Empreendimentos de Educação, sua competência inclui:

> ***Art. 41*** *– A Superintendência de Projetos e Obras de Edificação de Educação e Segurança tem como competência coordenar, orientar e promover as atividades relacionadas à elaboração e gestão dos projetos e a execução e gestão das obras de edificações das áreas de educação e segurança, a cargo da Subsecretaria de Edificações, com atribuições de:*
>
> *I – coordenar, supervisionar e orientar a elaboração dos projetos, serviços técnicos, execução de obras de arquitetura e engenharia;*
>
> *II – coordenar e orientar os procedimentos necessários para a contratação dos projetos, serviços técnicos de arquitetura e engenharia e de obras civis;*
>
> *III – apoiar na elaboração de termo de referência e acompanhar o processo de licitação de projetos, serviços técnicos de arquitetura e engenharia e de obras civis;*
>
> *IV – aprovar e inserir no banco de dados os quantitativos necessários à licitação de projetos, serviços técnicos de arquitetura e engenharia e de obras civis em sua área de atuação;*
>
> *V – promover a gestão de contratos e convênios de projetos, serviços técnicos de arquitetura e engenharia e de obras civis;*
>
> *VI – instruir, tecnicamente, os processos de prestação de contas de convênios de entrada e instrumentos de transferência de recursos para o Poder Executivo que envolvam projetos, obras e serviços de engenharia de edificações e infraestrutura de sua área de atuação;*
>
> *VII – apoiar e monitorar, junto aos órgãos competentes, o processo de aprovação dos projetos de arquitetura e engenharia;*
>
> *VIII – monitorar o andamento físico e financeiro dos contratos firmados em sua área de atuação, bem como aprovar as suas respectivas medições e reajustamentos;*
>
> *IX – atuar, em conjunto com a Assessoria Técnica de Inovação e Qualidade e com a Assessoria de Custos, na solução de problemas relativos à implantação dos projetos de edificações e infraestrutura, bem como nas suas devidas regularizações ambientais;*
>
> *X – manter a base ou banco de dados atualizado com as informações relativas aos projetos de edificações e infraestrutura.*
>
> ***Art. 42*** *– A Diretoria de Empreendimentos de Educação tem como competência promover as atividades relacionadas à elaboração e à gestão dos projetos de edificações das áreas de educação, a cargo da Subsecretaria de Edificações, com atribuições de:*
>
> *I – elaborar projetos e serviços técnicos de arquitetura e engenharia destinados à execução das obras;*
>
> *II – elaborar termo de referência e acompanhar o processo de licitação de projetos, serviços técnicos de arquitetura e engenharia e de obras civis;*
>
> *III – aprovar e inserir no banco de dados os quantitativos necessários à licitação de projetos, serviços técnicos de arquitetura e engenharia e de obras civis em sua área de atuação;*
>
> *IV – promover a gestão de contratos e convênios de projetos, serviços técnicos de arquitetura e engenharia e de obras civis;*
>
> *V – apoiar e monitorar, junto aos órgãos competentes, o processo de aprovação dos projetos de arquitetura e engenharia;*
>
> *VI – monitorar o andamento físico e financeiro dos contratos firmados em sua área de atuação, bem como elaborar e aprovar as suas respectivas medições e calcular os seus reajustamentos;*
>
> *VII – atuar, em conjunto com a Assessoria Técnica de Inovação e Qualidade e com a Assessoria de Custos, na solução de problemas relativos à implantação dos projetos de edificações e infraestrutura, bem como nas suas devidas regularizações ambientais;*

Importa frisar que, observando os critérios de contratação já mencionados, existem múltiplas opções no mercado atual para atender às necessidades específicas. Assim, empresas capacitadas em construções públicas podem oferecer soluções técnicas especializadas, garantindo a eficiência e a excelência das intervenções.

Ao analisar os requisitos da solução em questão, identificamos as seguintes alternativas:

Solução	**Características gerais**	**Viabilidade técnica**
Manutenção corretiva parcial	Realização de reparos pontuais nas estruturas e instalações existentes, sem promover a restauração completa das edificações.	**Descartada.** Por se tratar de medida temporária, não atende de forma definitiva às necessidades da edificação, tampouco assegura a preservação e a estabilidade do conjunto arquitetônico.
Construção de nova unidade	Implantação de novas edificações em substituição aos prédios atuais, visando atender às demandas estruturais e funcionais.	**Inviável.** A substituição das construções existentes comprometeria o valor histórico e arquitetônico do bem tombado, além de implicar custos elevados e perda do patrimônio cultural.
Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de reforma e restauração dos prédios que compõem o complexo arquitetônico da Escola Estadual Instituto São Rafael	Execução de serviços de engenharia especializados em restauração, reforma, conservação e adequação das edificações, visando preservar as características originais do conjunto e atender às normas técnicas de segurança e acessibilidade.	**Viável.** Atende integralmente aos requisitos técnicos e legais, garantindo a preservação do patrimônio histórico e a adequação funcional dos espaços, com eficiência no uso dos recursos públicos.

3.2. **Estimativa dos custos das soluções (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VI, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)**

O valor estimado pela SEINFRA/SUBEDIF para a contratação dos serviços é de **R$ 13.003.262,43 (treze milhões, três mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos)**, referenciados ao mês de **julho/2025,** com **BDI Padrão de 24,74%, BDI Material de 15,24% e BDI de Serviço Terceirizado de 20,90% ,** conforme Planilha de Serviços (127140057), e Demonstrativo BDI (127163140), estando em conformidade com a Tabela Referencial de Preços DER-MG/SEINFRA.

- Registra-se que a Planilha de Quantitativos de Serviços foi elaborada por técnicos da Superintendência de Projetos e Obras de Edificação de Educação e Segurança da SEINFRA;
- O orçamento ficou a cargo do Assessoria de Custos da SEINFRA e os preços encontram-se dentro dos praticados no mercado;
- O orçamento teve como referência a Tabela de Preços DER-MG/SEINFRA para Obras Públicas na Região Central de Minas Gerais;
- Para os serviços que não constaram da Tabela DER-MG/SEINFRA foi utilizada a Tabela SINAPI ou realizadas cotações no mercado, junto a fabricantes e fornecedores.

3.3. **Análise comparativa das alternativas e escolha da solução (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (consequência dos incisos V e VI do art. 6º da Resolução Seplag nº 115, de 2021)**

Ao analisar os requisitos da solução, foi possível identificar as alternativas:

a) Manutenção corretiva parcial: descartada por ser temporária;

b) Construção de nova unidade: inviável devido à necessidade de preservação do bem histórico;

c) Contratação de empresa especializada em engenharia para a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E RESTAURAÇÃO DOS PRÉDIOS QUE COMPÕE O COMPLEXO ARQUITETÔNICO DA ESCOLA ESTADUAL INSTITUTO SÃO RAFAEL.**

A contratação de uma empresa especializada para a execução das obras na Escola Estadual Instituto São Rafael, em Belo Horizonte, é considerada essencial pela SEE-MG para atender às necessidades educacionais da região. A alternativa escolhida (letra C) é a única que garante viabilidade técnica e legal, assegura a continuidade dos serviços educacionais, preserva o patrimônio histórico e promove o uso eficiente dos recursos públicos. As demais opções foram descartadas por não atenderem de forma adequada às exigências do objeto.

Para realizar os serviços do objeto torna-se imprescindível a condução de um processo licitatório nos moldes da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021. A modalidade escolhida foi a **Concorrência**, preservando as características originais do local. A licitação garante a seleção da empresa mais apta a executar os serviços, assegurando a qualidade e a otimização dos recursos públicos. O processo licitatório visa selecionar a empresa que oferecerá a melhor relação custo-benefício, considerando critérios como preço, prazo e qualidade.

Vale ressaltar, ainda, que esta Secretaria não poderia apresentar soluções ou alternativas que transcenderiam o escopo de obras, reformas, projetos e demais serviços correlatos, uma vez que se trata de uma Subsecretaria de Edificações, cujas atribuições são claramente definidas. Conforme estabelecido pelo Decreto Estadual n. 48.665, de 04/08/2023, que versa sobre a organização da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias.

4. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. Descrição da solução como um todo

Em análise quanto às modalidades de licitação, critérios de julgamento e regimes de execução, seguem as que foram consideradas mais adequadas ao objeto que se pretende licitar.

A escolha da modalidade licitatória de Concorrência para a contratação dos serviços de **REFORMA E RESTAURAÇÃO DOS PRÉDIOS DO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DA ESCOLA ESTADUAL INSTITUTO SÃO RAFAEL ,** é justificada com base na Lei Federal nº 14.133/2021, que introduziu, nos âmbitos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de Concorrência a contratação de bens e serviços especiais e de obras e **serviços comuns e especiais de engenharia.**

4.1.1. Modalidade: Concorrência

Considerando a natureza do objeto, a modalidade Concorrência é a indicada para o caso concreto, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, que introduziu, nos âmbitos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade Concorrência para a aquisição de bens, incluindo obras, reformas e serviços especiais de engenharia.

A distinção entre "serviço comum" e "serviço especial" é crucial para essa escolha. O **serviço comum** de engenharia é caracterizado por ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade. O **serviço especial** de engenharia é aquele que, devido à sua alta heterogeneidade ou complexidade não pode ser classificado como serviço comum.

Neste caso, os serviços a serem realizados **são considerados serviços especiais de engenharia**, uma vez que são encontrados no mercado, mas com um certo grau de dificuldade, fornecidos por algumas empresas e exigem especialidade técnica profissional excepcional. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XXXVIIII, estabelece que a concorrência é a modalidade para as contratações de obras e de serviços especiais, sendo, portanto, a opção mais adequada para atender aos interesses da Administração.

4.1.2. Critério de Julgamento: Maior Desconto

O critério de julgamento está em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6°, inciso XXXVIII, dispõe:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *...*
>
> *XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:*
>
> *a) menor preço;*
>
> *b) melhor técnica ou conteúdo artístico;*
>
> *c) técnica e preço;*
>
> *d) maior retorno econômico;*
>
> ***e) maior desconto;***

O critério de julgamento indicado é o de Maior Desconto que determina que o julgamento das propostas deve considerar o menor dispêndio para a Administração, atendendo aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Edital de licitação. O Maior Desconto visa maximizar a economia para a Administração, considerando o valor referencial no edital, de acordo com o artigo 34º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, a escolha da Modalidade Concorrência, e o Critério de Julgamento por **Maior Desconto**, é respaldada pela legislação vigente, garantindo uma modalidade que se adequa às características dos serviços a serem executados, atendendo eficazmente aos interesses da Administração.

Além disso, ao adotar o critério do **Maior Desconto**, a licitação se torna mais atrativa e acessível para um número maior de fornecedores. Essa maior participação não apenas estimula a competitividade entre os proponentes, mas também contribui para a apresentação de propostas mais diversificadas e vantajosas. Assim, o processo licitatório se transforma em uma oportunidade de maximização de benefícios para a Administração Pública, garantindo que as escolhas feitas atendam de maneira mais adequada às necessidades da sociedade.

4.1.3. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

O art. 46, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que as licitações de obras e serviços de engenharia podem ser executadas por meio de contratação de empreitada por preço unitário, reconhecendo que esta forma de contratação pode conferir vantagens para a Administração Pública. Esta concepção depreende-se do artigo 6º XXVIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

> *Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:*
>
> ***I - empreitada por preço unitário;***
>
> *II - empreitada por preço global;*
>
> *III - empreitada integral;*
>
> *IV - contratação por tarefa;*
>
> *V - contratação integrada;*
>
> *VI - contratação semi-integrada;*
>
> *VII - fornecimento e prestação de serviço associado.*

Ratificando esse entendimento, ainda temos a orientação do Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União:

> ***1.3.3. Empreitada por preço unitário***
>
> *Destina-se aos empreendimentos que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração. São exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e*

derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global/integral, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente não totalmente conhecidos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (TCU, Ac n. 1.977/2013-Plenário, Item 29).

Ademais, este regime de execução visa o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados, conforme orienta o Acórdão TCU nº 1.977/2013.

Portanto, a escolha da modalidade **Concorrência**, critério de julgamento por **Maior Desconto**, regime de contratação **Empreitada por Preço Unitário**, é respaldada pela legislação vigente, garantindo uma modalidade que se adequa às características dos serviços a serem executados e atenderá eficazmente aos interesses da Administração Pública.

4.2. **Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

A Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece no artigo 18, VIII, §1º, que o Estudo Técnico Preliminar deverá conter justificativas para o parcelamento ou não da contratação.
A divisão do objeto, em itens ou lotes, possui a presunção de que aumentará a competitividade e, consequentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas. Todavia, a contratação de uma única empresa para a execução dos serviços de engenharia se justifica uma vez que, técnica e economicamente, não se mostra aconselhável o seu parcelamento (artigo 40, V, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021).

Considerando a natureza do objeto, o parcelamento da contratação não se mostra viável tecnicamente nem economicamente. O fracionamento do objeto comprometeria o controle técnico da obra, geraria riscos de incompatibilidade entre os serviços, aumentaria o tempo de execução e poderia elevar os custos em decorrência de retrabalhos e desmobilizações.

Além disso, por se tratar de um imóvel tombado, a obra exige responsabilidade técnica integral e acompanhamento unificado por equipe especializada, sendo que o parcelamento, dificultaria a fiscalização e a atribuição de responsabilidades.

Portanto, com base no artigo 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, e diante das características técnicas, operacionais e legais, conclui-se, de forma motivada, pela não adoção do parcelamento do objeto, por se tratar de medida que comprometeria a eficiência, a economicidade e o resultado final da contratação, contrariando o interesse público.

4.3. **Contratações correlatas e/ou interdependentes**

A presente contratação é correlata ao processo licitatório anteriormente realizado, conforme Termo de Recebimento Definitivo (115079777) - contrato DE-024/2021 , que resultou na elaboração e entrega dos projetos executivos para a reforma e restauração dos prédios que compõe o complexo arquitetônico da escola necessários à execução das obras de adequação. Considerando que o processo de elaboração dos projetos foi devidamente finalizado e aprovado, esta nova contratação visa à execução das intervenções previstas, com base nos documentos técnicos produzidos. Dessa forma, embora haja relação técnica e finalística entre as contratações, trata-se de processos independentes quanto à execução e gestão, sendo esta etapa destinada exclusivamente à execução das obras derivadas do projeto concluído.

4.4. **Resultados pretendidos**

A **EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E RESTAURAÇÃO DOS PRÉDIOS QUE COMPÕE O COMPLEXO ARQUITETÔNICO DA ESCOLA ESTADUAL INSTITUTO SÃO RAFAEL**, por meio da contratação de empresa com expertise para tanto, propõe-se não apenas a suprir as necessidades imediatas da comunidade local, mas também oferecer um ambiente de qualidade aos usuários, garantindo que a edificação possua instalações seguras, funcionais e duráveis, atendendo aos padrões de conservação e segurança. Espera-se que a obra seja executada com alto padrão de qualidade, cumprindo todas as especificações técnicas estabelecidas nos projetos arquitetônicos e executivos. A eficiência na execução dos serviços deve ser evidenciada pela otimização dos recursos, cumprimento dos prazos estabelecidos e minimização de retrabalhos e desperdícios.

A entrega da obra dentro do cronograma acordado é um resultado fundamental. A realização da obra deve resultar na valorização do patrimônio público, entregando uma edificação de qualidade, durável e eficiente, que represente um investimento positivo e benéfico para a comunidade e para a Secretaria de Estado de Educação.

4.5. **Providências a serem adotadas**

A administração irá realizar o acompanhamento semanal, com medições mensais dos serviços prestados. Não teremos outras medidas prévias para serem adotadas nesse caso concreto.

4.6. **Possíveis impactos ambientais**

O s serviços a serem desenvolvidos devem prezar pela minimização dos impactos ambientais negativos causados pela instalação e operação do empreendimento, considerando soluções tecnológicas viáveis ao cenário em questão.

Isto posto, pode-se inferir que a realização da obra proposta na verdade se configura com um impacto positivo, visto que assume um papel crucial na promoção da segurança educacional e eficiência da instituição, além da geração de emprego e renda durante a execução da referida obra, contribuindo assim com a melhoria da qualidade de vida da população.

Não obstante, os serviços a serem desenvolvidos devem promover práticas sustentáveis na construção civil, garantindo a proteção e qualidade ambiental das intervenções propostas.

Portanto, quando do planejamento dos serviços de engenharia inerentes à execução das obras, a CONTRATADA deverá cumprir todos os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação pertinente.

Ainda, no que tange a geração de resíduos de construção civil pela obra, os mesmos deverão ser destinados para bota-fora devidamente licenciado e sua gestão observará o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC, a ser elaborado pela CONTRATADA, que deverá estar em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, Resolução do CONAMA nº 307/2002 e Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, ou quaisquer outras normas/legislações aplicáveis que vierem à substituí-las. A comprovação da destinação adequada deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO.

Cabe destacar que toda e qualquer situação que porventura venha a causar alguma intervenção ambiental será devidamente e tempestivamente informada à FISCALIZAÇÃO, que providenciará os devidos tratamentos.

Ademais, tendo-se em conta que os trabalhos versam sobre áreas que exigem conhecimento e obrigam o cumprimento de normas ambientais e de regras de sustentabilidade, será exigido que a CONTRATADA, no cumprimento de suas atividades tenha ciência do Manual SEMAD – Manual de Obras Sustentáveis do Estado de Minas Gerais e de todas as demais regras que regem esse tipo de contratação.

5. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Não será admitida a participação de empresas organizadas em Consórcio na licitação para a contratação dos serviços.

A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 15, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, requerendo-se, entretanto que sua opção seja sempre previamente justificada.

Em razão das características do objeto a ser contratado, sua dimensão e o valor orçado por esta Secretaria, a participação de consórcios no presente certame não é recomendada, já que, pela própria experiência da SEINFRA-MG em diversos outros certames licitatórios semelhantes a este, verificou-se que diversas sociedades empresárias no mercado estão aptas a executar o objeto em questão, isoladamente.

Ademais, por existirem empresas aptas no mercado disponíveis para execução deste objeto, o consórcio poderia gerar um cartel, limitando uma ampla e efetiva concorrência.

Isso porque empresas, até então concorrentes, poderiam se associar de modo a evitar que demais licitantes participem com reais condições de vencerem o certame:

> *"O consórcio constitui a principal modalidade de cartelização de atividades setoriais. [...] o consórcio pode objetivar a constituição de um monopólio coletivo. Este se constitui pela regulamentação associativa da conduta mercadológica de empresas até então concorrentes.[...] Caracterizam-se os cartéis ilícitos pela sua finalidade de entrave ou eliminação da concorrência. (CAVALHOSA Modesto. Comentários à Lei de Sociedades Anônimas, 4º vol., São Paulo. Saraiva. p. 393.)*

A propósito, tal preocupação já constou no Voto do Relator no Acórdão Plenário/TCU nº 793/2003:

> *"No campo das licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do*

objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar da licitação. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de licitantes.'.

Como ponderou o TCU "*há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição*", justificando a necessidade de admissão do consórcio.

No referido Acórdão Plenário/TCU nº 793/2003, restou afirmado que **a admissão de consórcios tornar-se-á recomendada QUANDO uma "*grande quantidade de empresas, isoladamente, NÃO dispuserem de condições para participar da licitação. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de licitantes.*"**

No entanto, essa não é a realidade no caso do objeto, onde existe uma grande quantidade de empresas aptas a isoladamente disputarem o certame, com reais condições de concorrerem entre si, o que se mostra vantajoso para a Administração.

Vale registrar que o próprio **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG**, ao examinar a Denúncia 1144710, de Relatoria do Eminente Conselheiro Wanderley Ávila, recentemente (08/08/2023), afirmou que "***a identificação pela Administração de diversas empresas no mercado aptas a ofertar o serviço isoladamente evidencia que a participação de consórcios não é necessária, vez que a ausência dos consórcios não significa, necessariamente, a obtenção de propostas menos vantajosa":***

> *TCE-MG - DENÚNCIA. MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. CONSÓRCIO PÚBLICO.* ***VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.*** *QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS. QUANTITATIVOS MÍNIMOS E PRAZO MÁXIMO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. SUSPENSÃO LIMINAR DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA. 1.* ***A reunião de empresas em consórcio é a forma pela qual as empresas potencializam mutuamente os seus atributos, adicionando esforços a fim de atingir o objetivo comum. A identificação pela Administração de diversas empresas no mercado aptas a ofertar o serviço isoladamente evidencia que a participação de consórcios não é necessária, vez que a ausência dos consórcios não significa, necessariamente, a obtenção de propostas menos vantajosa.***

Tendo-se em conta o contexto existente, no qual já se possibilita ampla disputa, a admissão do consórcio poderá contribuir para que empresas, até então concorrentes, se associem, prejudicando a busca da Administração pela melhor proposta, maior benefício econômico/vantagem, além de ser uma prática que impedirá demais concorrentes a, isoladamente, concorrerem nas mesmas condições, o que também se almeja evitar com a vedação.

6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com bases nas análises realizadas neste ETP, a contratação de empresa de engenharia para a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E RESTAURAÇÃO DOS PRÉDIOS QUE COMPÕE O COMPLEXO ARQUITETÔNICO DA ESCOLA ESTADUAL INSTITUTO SÃO RAFAEL ,** por meio de licitação na modalidade **Concorrência**, critério de julgamento **Maior Desconto,** sob o **Regime de Contratação Empreitada por Preço Unitário,** torna-se fundamental, tendo como principal propósito o de proporcionar a segurança à instituição, priorizar o conforto dos usuários e garantir um ambiente educacional de qualidade, além de corresponder à solicitação da SEE-MG. Essa obra, visa prolongar e preservar a vida útil da escola e atender aos padrões de acessibilidade e segurança exigidos.

A execução dos serviços do objeto, é uma obra de extrema importância para garantir a segurança e o bem-estar de toda a comunidade escolar, visando prolongar a vida útil da edificação e proporcionar um ambiente escolar mais seguro e adequado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas. Além disso, a obra contribui para a valorização do patrimônio público e demonstra o compromisso do governo com a educação de qualidade.

Além disso, a opção de não parcelamento dos serviços e a não participação de empresas em Consórcio são decisões fundamentadas na necessidade de garantir a integridade técnica e administrativa do objeto, evitando conflitos de soluções técnicas e assegurando uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

A contratação de empresa especializada, assegura que os serviços do objeto sejam realizados com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos, minimizando impactos durante a sua execução. A contratação também está alinhada com o planejamento estratégico das secretarias envolvidas visando à melhoria da gestão e uso dos espaços públicos, garantindo que o sistema de ensino continue a servir a comunidade de forma eficaz. Sendo assim, a realização de um processo licitatório bem estruturado é essencial para a execução do objeto.

Belo Horizonte, data da assinatura.

Lea Miranda de Sousa
Diretoria de Aquisições e Contratos
Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – MG

Cárites Rodrigues de Miranda Botelho Alves
Diretora de Empreendimentos de Educação
Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - MG

Leise Maria Silva Ciriaco
Superintendente Central de Projetos e Obras de Edificação de Educação e Segurança
Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - MG

Débora Dias do Carmo
Subsecretária de Edificações
Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – MG

Documento assinado eletronicamente por **Lea Miranda de Sousa**, **Empregada Pública**, em 05/12/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Cárites Rodrigues de Miranda Botelho Alves** , **Diretora**, em 05/12/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Leise Maria Silva Ciriaco**, **Superintendente**, em 05/12/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Débora Dias do Carmo**, **Subsecretária**, em 05/12/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113045759** e o código CRC **0FB20888**.

Referência: Processo nº 1300.01.0003528/2025-11 SEI nº 113045759